

PUBLICADO DOM 14/07/2004

PARECER Nº 1715/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa instituir o "Dia do Profissional de Consórcios na Cidade de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0535/03

Institui o "Dia do Profissional de Consórcios", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Profissional de Consórcios", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/03.

Augusto Campos – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Goulart

Laurindo